



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 823/2025

OBJETO: AQUISIÇÕES DE ENXOVAIS PARA RECÉM-NASCIDO, PARA ELABORAÇÃO DE KIT DE BEBÊ (AUXÍLIO NATALIDADE), EM ATENÇÃO AO PROJETO GERANDO VIDAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÕES DE ENXOVAIS PARA RECÉM-NASCIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO - GO. FUNDAMENTO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

I – RELATÓRIO

➤ Versam os presentes autos sobre legalidade para a aquisição aquisições de enxovais para recém-nascido, para elaboração de kit de bebê (auxílio natalidade), em atenção ao Projeto Gerando Vidas, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo - GO, com amparo no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, através de Dispensa Eletrônica efetivada pela **Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC**, conforme constam aos autos os seguintes documentos:

- ✓ A solicitação nº 28472 foi assinado pelo Dep. de Compras, através do Servidor Público, Sr. Paulo Vitor Monteiro Ramos e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda, assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva;
- ✓ Requerimento nº 042/2025 – SMAS/PB, assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva;
- ✓ Termo de Referência, assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva;
- ✓ Edital de Dispensa de Licitação nº 823/2025;
- ✓ Análise de Risco;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

- ✓ Orçamentos das empresas e banco de preços;
- ✓ Média de Preços, assinada pelo Dep. de Compras, através do Servidor Público, Sr. Paulo Vitor Monteiro Ramos;
- ✓ Cópias das Certidões fiscais e trabalhista, devidamente regularizadas, da empresa LOJA LOU ART LTDA, CNPJ nº 31.918.539/0001-58;
- ✓ Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, assinado pela Contadora Iana Almeida Lima, CRC-GO nº DF02424/7 T-GO e a Secretária de Finanças, Sra. Poliana da Silva Couto, que não causará impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2025;
- ✓ Certidão assinada pela Contadora Iana Almeida Lima, CRC-GO nº DF02424/7 T-GO, que constatou a compatibilidade da despesa com a PPA, LDO e LOA, para o cumprimento das despesas a serem assumidos no processo licitatório em questão, cujo saldo é suficiente no orçamento na seguinte rubrica orçamentária: 24.09.08.334.0380.2.035 - Manutenção do CRAS – 3.3.90.32 – Equip. e Material Permanente - Ficha: 484;
- ✓ Justificativa de Preços;
- ✓ Despacho do Gestor, Sr. Bruno, que autoriza aquisições de prestação de serviço de transporte escolar;
- ✓ Cópia do Decreto Municipal nº 274, de 2 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação e dá outras providências;
- ✓ Autuação do processo licitatório pela Comissão de Contratação;
- ✓ Despacho do agente de Contratação, Sr. Hiram Alves da Costa, que encaminha os autos a Consultoria Jurídica do Município.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a solicitação e a documentação que instrui o procedimento administrativo de dispensa eletrônica, vislumbro que no caso o valor dos **bens**, ficará aquém do constante do art. 75, **inc. II da Lei 14.133/21**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim, entendo possível a contratação ante o valor ser inferior ao previsto legalmente para que seja instaurado procedimento licitatório.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais), no caso de outros serviços e compras;

A situação de dispensa é patente, e dispensa maiores considerações, principalmente que o valor do contrato é inferior aos **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais)**, que a Legislação determina para a instauração do procedimento.

Em análise acerca das documentações das empresas que apresentou menores valores, devidamente materializadas pelos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social (verificação se a empresa possui em **o objeto pertinente ao pretendido**);
- 2) Documentos pessoais do proprietário;
- 3) Certidões Fiscais (FGTS, Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa Trabalhista);
- 4) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ativa.

Importante trazer à baila ainda o entendimento do TCU acerca do tema. Muito embora durante algum tempo não tenha havido unanimidade acerca do assunto, mais recentemente a Corte de Contas tem emitido pronunciamentos no sentido de ser obrigatória a prévia análise da Consultoria Jurídica acerca das contratações dessa espécie:

Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 08.02.2012, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte no sentido de que se constatou que a unidade não providenciou a emissão de parecer jurídico previamente à realização de contratações diretas, o que está em desacordo com o disposto no art. 38, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8, TC-018.436/2008-0, Acórdão nº 373/2012-1ª Câmara).

- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 30.03.2012, S. 1, p. 207.

Ementa: O TCU cientificou a Universidade Federal do Ceará sobre a **necessidade de que fossem instruídos os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos e justificativas de preços**, em cumprimento aos arts. 36 e 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.23, TC-018.953/2009-7, Acórdão nº 1.853/2012-2ª Câmara). (g.n.)

Muito embora os julgados não se refiram estritamente aos casos de dispensa por valor, observa-se que ambos dizem respeito aos casos de contratação direta, seja por dispensa, seja por



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

inexigibilidade, de modo que, conclui-se que deve ser observado igualmente como paradigma nas contratações direta por dispensa pelo valor.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição/serviço/obra, vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços/aquisição a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: (a) economia; (b) desburocratização do procedimento licitatório e (c) rapidez.

De acordo com o Decreto Municipal nº 330, de 20 de dezembro de 2023, artigo 5º, parágrafo terceiro, dispõe que:

***Parágrafo Terceira.** Nas contratações estimadas acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a Secretaria ou Fundo solicitante fica responsável apenas pelo cadastramento no sistema Megasoft da solicitação de compra e encaminhamento para a Secretaria de Administração, Governo e Planejamento da Prefeitura de Padre Bernardo/GO para as devidas providências junto ao departamento de Compras e departamento de Licitação e Contratos, para adjudicação e homologação.*

Tem-se que tal Decreto Municipal da Dispensa Eletrônica dispõe de todo o procedimento a ser perseguindo pelas secretarias deste município para a efetivação do processo de dispensa licitatória eletrônica junto a plataforma digital pelo departamento de compras nas dispensas eletrônicas acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que é o caso em concreto.

Por fim, saliento, que a contratação é decisão discricionária do Gestor Público, o Termo de Referência é de responsabilidade do Secretário Municipal e a cotação de preços e efetivação dos lances junto a plataforma BNC de responsabilidade do Departamento de Compras, assim, a documentação apresentada possui presunção de veracidade ideológica.

Consoante ao documento assinado **Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Padre Bernardo, Sra. Andressa Franciele Rodrigues da Silva**, ela asseverou a



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

necessidade desta secretaria em adquirir o referido objeto deste certame, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme preceitua as disposições contidas no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, **OPINO** pela contratação da empresa LOJA LOU ART LTDA, CNPJ nº 31.918.539/0001-58, com valor de R\$ 16.979,40 (dezesesseis mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), para a aquisição de enxovais, com amparo no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA**, apresentado aos autos.

É o parecer, salvo juízo superior.

Padre Bernardo, Estado, Goiás aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2025.

Ernani Oliveira Martins Roriz

Assessor Jurídico

OAB/GO nº 34.793